

(CJT-46/42)  
VUS/VUS

Proc. 1112/36

1942

Em face das disposições contidas nos decretos-leis 3 969 e 4 114, respectivamente de 23/12/41 e 14/2/42, não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações apresentadas por empregado de empresas de propriedade ou administradas pela União.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que, por despacho exarado em 25 de fevereiro de 1939, o Sr. Ministro do Trabalho, determinou fossem apuradas as alegações formuladas por Joaquim Augusto de Oliveira que recorrera da decisão proferida pelo Conselho Pleno, em 24 de fevereiro de 1938, mantendo o acordão da antiga Primeira Câmara, de 16 de novembro de 1936, que julgara improcedente sua reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que esta Câmara é incompetente para apreciar e deliberar sobre a matéria, tendo em vista as disposições contidas nos recentes decretos-leis 3 969, de 23 de dezembro de 1941 e 4 114, de 14 de fevereiro de 1942;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra três), não tomar conhecimento do assunto.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Derval Iacorda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 30/4/42